

**PARECER ÚNICO**  
**PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Processo Administrativo	2020IA000053	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	08/09/2020	intervenção em APP sem supressão de vegetação
Requerente:	<b>Sala Estofados Ltda.</b>	
CNPJ / CPF:	04.755.388/0001-91	
Endereço	Av. Edson Moraes Pacheco, nº 1.725, Bairro Residencial São Leopoldo, CEP 36500-364	
e-mail:	<a href="mailto:preservarprocessos@gmail.com">preservarprocessos@gmail.com</a>	
Local Requerido	Av. Edson Moraes Pacheco, nº 1.725, Bairro Residencial São Leopoldo, CEP 36500-364	
Responsável Técnico	Jardel Peron Waquim – Engenheiro Agrônomo – CREA-MG178.519 Aloisio Sartori Júnior - Engenheiro Agrimensor - CREA-MG 233.413/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de acesso em área de preservação permanente.	

### 1. Resumo.


Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente para acesso interno no empreendimento.

A alegação é de que a intervenção já fora objeto de apuração em auto de infração e que consiste em ocupação de APP com acesso interno e área de estacionamento, tendo sido alegado o seguinte:

**Parte da via de acesso interno e do estacionamento do empreendimento encontram-se em Área de Preservação Permanente (APP), cerca 0,085ha, conforme registrado em auto de infração (ANEXO I), deve-se levar em consideração que, através de levantamento topográfico do local (ANEXO II), obteve-se uma área de intervenção de 0,083 ha, tendo este, uma precisão maior. Ressalta-se que não houve a supressão de vegetação nativa nas áreas.**

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020.



## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile.
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Documentos de identificação da empresa responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

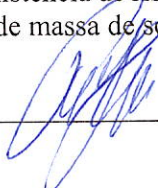
Diante desta documentação apresentada, temos que na área objeto do requerimento estaria sendo executado um plano de recuperação de área degradada – PRAD, elaborado como condição para efetivação de suspensão condicional do processo criminal em referência.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.



Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor/requerente seria a empresa denominada **Sala Estofados Ltda.** (04.755.388/0001-91), conforme estudos técnicos apresentados.

Contudo, por evidente erro, a empresa não consta como requerente, mas sim um de seus sócios administradores (Lucas de Freitas Ferrari Noé – CPF 110.630.136-66), o que deve ser devidamente adequado, com a apresentação de **novo requerimento constando como empreendedor a empresa e não a pessoa de seu sócio.**

Foi apresentado cópia de alteração contratual (21ª) da empresa e consolidação de seu contrato social, contudo, deve ser apresentado documento de identificação do representante que firma os documentos, em especial o requerimento de intervenção, o que não fora efetivado.

Conforme **matrículas de n.29.541 (R7 e 8 e AV-9)**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade na forma seguinte:

*UH GALPÃO INDUSTRIAL, situado na Avenida Edson Morais Pacheco, nº 1.725, ligação, nesta cidade, assim descrito e caracterizado: Recepção e portaria, contendo uma portaria com banheiro e uma sala de recepção com um banheiro e uma copa, coberta de laje maciça; Casa de Energia, contendo um cômodo para instalações elétricas, coberto de laje maciça; Escritório de transporte, uma sala contendo um banheiro, coberto de laje maciça; Depósitos, duas 'salas de depósito, cobertas de laje maciça; Varanda situada entre o escritório de transporte e os depósitos, contendo um banheiro, coberta de estrutura metálica com telhas galvanizadas, Galpão industrial coberto com estrutura metálica e telhas galvanizadas e fechamento misto de alvenaria e telhas galvanizadas, contendo dois vestiários masculinos, dois vestiários femininos, um banheiro masculino e um banheiro feminino, cobertos de laje maciça, um mezanino contendo um vestiário com banheiro feminino, uma copa e uma sala de informática, cobertos de estrutura metálica com telhas galvanizadas, com fechamento vertical de todas as unidades, alvenaria e estrutura metálica, tem-se uma área construída de 5.844,00m<sup>2</sup>, sendo alvenaria 1.476,00m<sup>2</sup> e fechamento em telhas galvanizadas 4.368,00m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total construída de 8.707,53m<sup>2</sup>. Cadastrado na Prefeitura sob nº 01.07.004.0348.001. Certifica mais que foi apresentado o Alvará de Habite-se nº44/13, datado de 13/03/2013..*

Assim, a apresentação pela requerente do inteiro teor da matrícula acima, demonstra que **está legitimada** para solicitar intervenção no imóvel, contudo é certo que a empresa fez suprimir partes da certidão, tendo apresentado tão somente a partir de página 3 – R-4.29.541, devendo trazer ao processo a íntegra da certidão e não somente partes da certidão, pois o documento é válido em sua integralidade e não com partes suprimidas.

Também é necessário que informe a situação do auto de infração que fora apresentado, se houve recurso ou não contra a infração, se sim que apresente cópia do recurso apresentado e a situação atual do processo.

No mais, temos que foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.


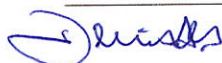


Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados no presente processo foram encontradas diversas pendências tais como:

- Ao analisar a certidão do imóvel foi constatado que o mesmo possui uma reserva legal que representa 20% do total da área do imóvel e que não foi devidamente representada no levantamento topográfico apresentado.
- A ART de autoria de Jardel Peron nº 1420200000006229582 não traz como atividade técnica a elaboração do PUP.
- O levantamento topográfico apresentado de autoria de Aloisio Sartori Júnior cita a ART nº1420200000006257017 contudo a mesma não é apresentada dentro dos estudos técnicos.
- As ART's apresentadas não contemplam os demais estudos técnicos apresentados: Inexistência de Alternativa Locacional, Enquadramento legal e Demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
- Os estudos técnicos de não agravamento de processos como enchente, erosões ou movimentos de massa de solo ou rochosa e Inexistência de Alternativa Locacional demonstraram-se falhos e vagos.
- Não foi apresentado o enquadramento legal para a regularização das intervenções realizadas.
- Em consulta as imagens de satélite é possível verificar que houve supressão de vegetação no local onde hoje o estacionamento interno do empreendimento.
- Também em consulta as imagens de satélite é possível identificar que o curso hídrico a jusante da lagoa não segue seu curso retilineamente conforme apresentado no levantamento topográfico.
- Há divergências quanto ao tamanho da área de compensação ambiental sendo no levantamento topográfico apresentado uma área de 1781,41 m<sup>2</sup> e na ART e nos estudos apresentados conta uma área de compensação de 3019,9 m<sup>2</sup>.
- Além não foi apresentado um arquivo tipo Shape delimitando a área de compensação corretamente.
- Parte da compensação apresentada no levantamento topográfico apresenta-se fora da Área de Preservação Permanente do imóvel.
- O acesso principal do empreendimento encontra-se em área de preservação permanente e não foi apresentado a DAIA que regularizou tal intervenção.



- O local onde o responsável técnico aponta no levantamento topográfico como localização da nascente é dentro do barramento existente em cota altimétrica inferior a um segundo barramento existente no local.
- Não foi apresentado o memorial descritivo do polígono das intervenções realizadas no empreendimento.
- O PTRF apresentado não descreve a quantidade de mudas que serão plantadas.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

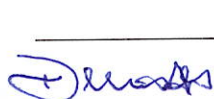
1. Apresentar novo requerimento constando como empreendedor a empresa e não a pessoa de seu sócio.
2. Foi apresentado cópia de alteração contratual (21ª) da empresa e consolidação de seu contrato social, contudo, deve ser apresentado documento de identificação do representante que firma os documentos, em especial o requerimento de intervenção, o que não fora efetivado.
3. A empresa fez suprimir partes da certidão, tendo apresentado tão somente a partir de página 3 – R-4.29.541, devendo trazer ao processo a íntegra da certidão e não somente partes da certidão, pois o documento é válido em sua integralidade e não com partes suprimidas.
4. Na certidão apresentada da matrícula nº 29.541 colhe-se:

**CONDIÇÕES:** Obrigam-se as partes a cumprirem todas as condições e obrigações da cédula registrada. A presente cédula ficará arquivada neste cartório como parte integrante deste registro. 20% do referido imóvel é destinado a reserva legal. INCRA nº 440.159.002.880. AT: 40,0. MF: 30,0. NMF: 1,33. FMP: 0,0. Emolumentos: R\$ 55,61/52,95. Taxa de Fiscalização: R\$ 18,53/16,65. Total: 74,14/69,60.  
Ubá, 01 de dezembro de 2010.

Continua na ficha 02

Devendo apresentar no levantamento topográfico a delimitação da reserva legal.

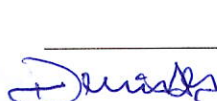
5. Informar a situação do auto de infração que fora apresentado, se houve recurso ou não contra a infração, se sim que apresente cópia do recurso apresentado e a situação atual do processo.
6. Apresentar ART 1420200000006229582, constando a elaboração do PUP, como atividade técnica e devidamente assinada pelo contratante.
7. Apresentar ART acima retificada com vigência de 05 anos, incluindo a atividade técnica de execução ou apresentar nos estudos qual profissional será responsável pela execução do PTRF e elaboração dos relatórios, inicial e semestrais e sua respectiva anotação de responsabilidade técnica.
8. Apresentar ART 1420200000006257017 citada no mapa do levantamento topográfico de autoria do Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo - Aloisio Sartori Júnior.
9. Apresentar ART dos estudos técnicos (Inexistência de Alternativa Locacional, Enquadramento legal e Demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa) onde o responsável técnico seja a Preservar Assessoria e Consultoria Ambiental LTDA assim como assinatura do referido estudo, ou incluir essa atividade na ART do técnico Jardel Peron e com a sua respectiva assinatura nos estudos.



10. Apresentar conforme DN 02/2020 estudo técnico de não agravamento de processos erosivos e enchentes coerente e inerentes à intervenção realizada.
11. Apresentar enquadramento legal intervenção realizada como baixo impacto ambiental conforme Lei 20922/2013 ou DN COPAM 236/19 que regulamentam as intervenções de baixo impacto ambiental.
12. Apresentar estudo de inexistência de alternativa locacional para a intervenção realizada, tendo em vista o tamanho do imóvel e a área disponível no mesmo fora das áreas de preservação Permanente.
13. Em consulta as imagens de satélite é possível verificar que houve supressão de vegetação no local onde hoje se encontra o estacionamento do empreendimento, entre os anos de 2014 e 2016 nas coordenadas ( 21° 9'2.63"S 42°57'8.38"O) devendo apresentar o documento autorizativo para a supressão realizada ou incluí-las no processo para possível regularização.
14. Em consulta as imagens de satélite é possível identificar que o curso hídrico a jusante da lagoa não segue seu curso retilineamente conforme apresentado no levantamento topográfico, devendo realizar a correção na planta topográfica, ou caso tenha sido feito uma retificação do curso hídrico, apresentar a DAIA da intervenção realizada assim como a regularização do uso/intervenção do recurso hídrico da intervenção ( Outorga).
15. No levantamento topográfico apresentado a área de recomposição de 1781,41 m<sup>2</sup> diverge da área de compensação apresentada no PTRF e ART apresentados onde consta como compensação 3019,9 m<sup>2</sup>, devendo realizar a correção desta inconsistência.
16. Em vistoria ao local foi verificado que a área de recomposição apresentada no levantamento topográfico já possui um PTRF implantado, devendo apresentar nova área de compensação.
17. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
18. Conforme Decreto 47.749/2019 a compensação por intervenção em APP só pode ser realizada em áreas de preservação permanente ou áreas verdes municipais, com base nisso, parte da área de compensação apresentada no levantamento topográfico encontra-se fora de APP, devendo realizar esta correção da planta topográfica.
19. Em consulta as imagens de satélite e vistoria ao local foi constatado intervenções realizadas em área de preservação permanente que não constam no levantamento topográfico, como todo o acesso principal do imóvel, devendo o responsável pelos estudos apresentar a DAIA da intervenção realizada ou incluí-la no processo para possível regularização.
20. Conforme levantamento topográfico apresentado a nascente se localiza dentro do barramento principal existente, demonstrar tecnicamente e com clareza como foi possível identificar que a nascente se localiza no local apresentado no levantamento, visto que em vistoria ao local foi constatado a presença de um pequeno represamento desconexo do barramento principal em cota altimétrica superior.
21. Apresentar memorial descritivo do polígono das intervenções realizadas.
22. Apresentar no PTRF a quantidade total de mudas que será utilizada no mesmo.

### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o



comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/08/2021 através de ofício SLA n. 1476/2021 enviado ao requerente.

Na data de 26/08/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do Ofício nº15/2021 encaminhado no portal eletrônico.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1476/2021 o requerente solicitou prorrogação do prazo através do ofício 15/2021, no entanto não apresentou as informações complementares solicitadas, dentro do prazo legal.

A equipe técnica e jurídica, **tendo em vista o não atendimento** das informações complementares necessárias entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

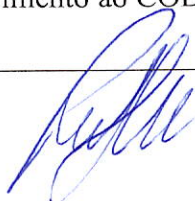
### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

*Art. 14. Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitado ao requerente o recurso contrário o indeferimento ao CODEMA.



Diante da não apresentação da documentação solicitada via ofício SLA 1476/2021 a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

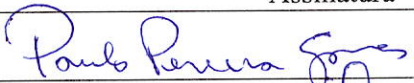

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.

#### 4. Conclusão

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo** a equipe técnica conclui pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 18 de Outubro de 2.021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8.731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	C.072/21	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 <small>Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.10.18 15:39:38 -03'00'</small>

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio – Unidade de Regularização Ambiental